

MATERIAL DE APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO SOBRE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA PARA EDUCADORES NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Edimilson Rodrigues de Souza¹

DOI: <https://doi.org/10.26512/revistacalundu.v8i1.55135>

Resumo: Este artigo foi produzido com o objetivo de oferecer material de apoio didático-pedagógico para professores e professoras, atuantes em escolas de educação básica no Brasil, principalmente a partir da promulgação da Lei Federal nº 11.645/2008, que torna obrigatório o ensino da história e cultura indígena e afro-brasileira em escolas de Ensino Fundamental e Médio, e nos estabelecimentos de Ensino Superior nos cursos de formação de professores (licenciaturas). Pretende-se com este material oferecer um sobrevoo sobre a história da escravização negra no Brasil, iniciada em 1560 por meio do tráfico negreiro, que perdurou por mais de três séculos. A estrutura escravagista nas Américas produziu efeitos econômicos, sociais, culturais e religiosos para os povos Africanos e seus descendentes. Também analiso as implicações dos movimentos abolicionistas e da abolição oficial das pessoas escravizadas em 1888, além da ausência de programas estatais de compensação e justiça racial pós-abolição, que produziram toda a sorte de racismo, discriminação, empobrecimento, violação e violência racial e classista, perpetrada contra pessoas negras no Brasil, especificamente, mas não exclusivamente.

Palavras-chave: material didático-pedagógico; história afro-brasileira; cultura afro-brasileira; racialidade; justiça racial

Resumen: Este artículo se elaboró con el objetivo de proporcionar material didáctico-pedagógico de apoyo a los profesores que trabajan en escuelas de enseñanza básica en Brasil, especialmente desde la promulgación de la Ley Federal 11.645/2008, que establece la obligatoriedad de la enseñanza de la historia y la cultura indígena y afrobrasileña en las escuelas de enseñanza primaria y secundaria, y en los establecimientos de enseñanza superior en los cursos de formación de profesores (licenciaturas). Se pretende con este material ofrecer una visión de la historia de la esclavitud de los negros en Brasil, que comenzó en 1560 a través de la trata de esclavizados que duró más de tres siglos. La estructura de la esclavitud en América tuvo efectos económicos, sociales, culturales y religiosos sobre los pueblos africanos y sus descendientes. También analizo las implicaciones de los movimientos abolicionistas y la abolición oficial de las personas esclavizadas en 1888, así como la ausencia de programas estatales de compensación y justicia racial posteriores a la abolición, que produjeron todo

¹ Antropólogo e etnólogo. Doutor em Antropologia Social pela Universidade Estadual de Campinas (2019); Professor Titular de Antropologia da Música no Departamento de Música, Educação e Humanas da Faculdade Estadual de Música do Espírito Santo (FAMES); Pesquisador associado ao Afro-Latin American Research Institute da Harvard University; Co-coordenador do GAIA: Núcleo de Estudos dos Povos da Terra, e do LabMuSo: Laboratório de Músicas e Socialidade. É sócio efetivo da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), e membro permanente da Comissão Editorial de Livros Científicos da ABA (CELCA).

tipo de racismo, discriminação, empobrecimento, violaciones y violencia racial y de classe perpetrados contra las personas negras específicamente en Brasil, pero no exclusivamente.

Palabras clave: material didático-pedagógico; historia afrobrasileña; cultura afrobrasileña; racialidad; justicia racial

Preâmbulo

Este texto não é um artigo acadêmico. Ele foi produzido com a pretensão de ser material de apoio didático-pedagógico para instrumentalizar professores e professoras atuantes em escolas de educação básica no Brasil, principalmente a partir da promulgação da Lei Federal nº 11.645/2008, que torna obrigatório o ensino da história e cultura indígena e afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, e nos estabelecimentos de ensino superior para os cursos de formação de professores (licenciaturas).

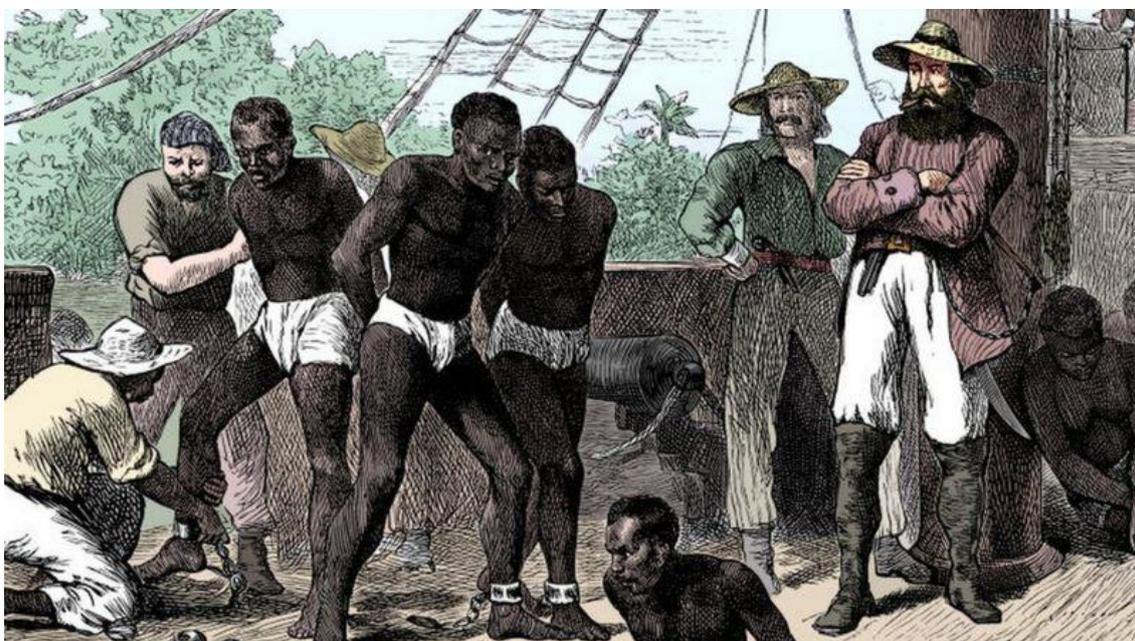
Pretende-se com este material oferecer um sobrevoo sobre a história da escravização negra no Brasil iniciada em 1560, por meio do tráfico negreiro que perdurou por mais de três séculos, suas implicações econômicas, sociais, culturais e religiosas, os efeitos dos movimentos abolicionistas e da abolição oficial das pessoas escravizadas em 1888, e, por fim, os efeitos da ausência de programas estatais de compensação e justiça racial pós-abolição, que produziram toda a sorte de racismo, discriminação, empobrecimento, violação e violência racial e classista perpetrada contra pessoas negras neste país, especificamente, mas não exclusivamente (CUNHA, 2012; CHALHOU, 2012; FUENTE; ANDREWS, 2018).

O objetivo principal é que professores de educação básica possam elaborar atividades didático-pedagógicas em suas classes e nas mais variadas disciplinas que compõem os currículos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio no Brasil munidos de conhecimentos básicos sobre história da escravização negra e das relações indissociáveis entre classe, raça e gênero, que até o presente afetam violentamente estas populações. Ressalto que a Lei Federal nº 11.645/2008 orienta também o ensino da história e cultura indígena, mas este tema será abordado em outro momento.

Breve histórico da escravização africana na América e no Brasil

Desde a primeira metade do século XVI milhares de indivíduos habitantes da costa oeste africana foram escravizados e trazidos para a América em navios negreiros que atravessavam o oceano Atlântico, para serem submetidos a trabalhos forçados em plantações de cana-de-açúcar e café, principalmente, além da extração de minérios e pedras preciosas e trabalhos domésticos nas cidades da colônia portuguesa na América, sem nenhum tipo de remuneração. Entre os séculos XVI e XIX foram trazidos cerca de 4,8 milhões de africanos somente para o Brasil (ALENCASTRO, 2018, p. 60).

Figura 01: cena de comercialização de pessoas escravizadas

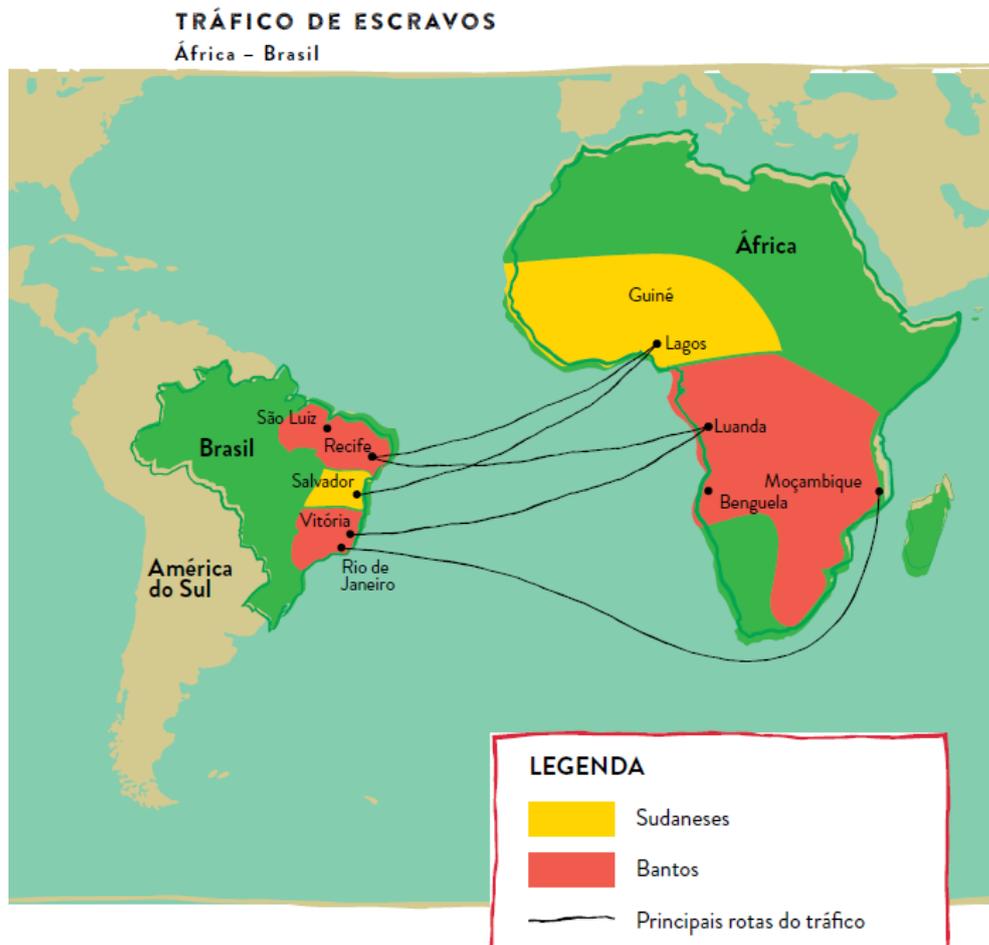


Fonte: BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-48471379>

Estes dados estão acessíveis de maneira interativa no site Slave Voyages, uma iniciativa colaborativa que compila e torna acessíveis os registros dos maiores tráficos negreiros entre os continentes Africano e Americano, disponível em português no link: <https://www.slavevoyages.org/>

Vale destacar que o tráfico humano de africanos para o sistema escravagista nas Américas não foi exclusividade do Brasil. Esses trabalhadores constituíram as bases econômicas e sociais de outros países da América Latina e Caribe, além da América do Norte, com destaque para países como Estados Unidos, Cuba e Haiti (KLEIN, 2012; FUENTE; ANDREWS, 2018).

Figura 02: Percursos de pessoas africanas escravizada para o Brasil



Fonte: MACIEL, 2016, p. 55

Esses grupos de pessoas atravessaram de maneira forçada o Atlântico a bordo de navios negreiros, e quando chegaram ao continente americano foram vendidos como mercadoria para trabalhar em fazendas de café e cana-de-açúcar, e para realizar trabalhos domésticos sob a tutela de portugueses, espanhóis e seus descendentes, no contexto do Brasil e América Latina.

Durante o século XVI, a maioria dos escravos chegados ao Brasil, entre a Bahia e o Rio de Janeiro era de Sudaneses, embarcados nos portos da Guiné e, por isso, também conhecidos como Negros da Guiné. Entre eles destacavam-se os Fulas e os Mandingas, usados, em geral, como lavradores; os Jalofos, utilizados como trabalhadores nos engenhos de cana-de-açúcar e como ferreiros; os Haussás; os Lorubás, também chamados Nagôs; os Daomeanos; os Bornuse, e os Achantis. Quase todos muçulmanos.

Também vieram, em menor escala, muitos Bantos dos grupos Quimbundos, Congos, Angolas, Benguelas e Cabindas.

Já durante o século XVII, a maioria dos escravos africanos trazidos para o Brasil era de Bantos, dos quais, com certeza, muitos dos grupos conhecidos como Congos e Criolos foram desembarcados nos portos de São Mateus e

Vitória. Esses escravos Bantos também eram chamados de Angolas, porque a maioria era embarcada nos portos dessa região da África.

Ao longo do século XVII até o final do tráfico, no século XIX, parte dos escravos era embarcada nos portos de Costa da Mina e no Golfo de Benim. Embora por isso fossem chamados de Minas, entre eles haviam Bantos e Sudaneses, estes últimos constituindo quase 70% do total e destinados, em grande parte, para os trabalhos na mineração, na lavoura, nas manufaturas e nos serviços domésticos.

Nesse período, havia também muitos portos de embarque nas regiões de Angola e Moçambique, e os escravos eram classificados, genericamente, por esses nomes. Da mesma forma, havia diversos outros portos nas áreas do norte da África. Aliás, dos portos de Oimim e Ajudá saíram os últimos navios negreiros que fizeram o comércio legal e contrabando de escravos no litoral do Espírito Santo, onde foram desembarcados muitos Nagôs, Haussás, Tapas e Japes, todos Sudaneses, e não Bantos, mesmo que classificados pelos comerciantes como escravos oriundos de Angola e Moçambique (MACIEL, 2016, pp. 54-56).

No Brasil, o sistema escravocrata durou mais de três séculos, constituindo as dinâmicas socioculturais num sistema econômico baseado em trabalhos forçados e tráfico de africanos.

Esse processo marcado por sequestros, tráfico humano e violência racial durou até a segunda metade do século XIX quando começou a sofrer forte pressão de países estrangeiros como a Inglaterra. O Brasil foi o último país da América a abolir oficialmente a escravização de povos africanos e seus descendentes, ocorrida em 13 de maio de 1888 com a assinatura da Lei Áurea, pela então princesa Isabel filha do imperador Dom Pedro II, libertando mais de 700 mil escravizados das suas condições de trabalho forçado e sem remuneração (CUNHA, 2012).

Alguns fatores internos também foram definidores no processo de abolição da escravatura no Brasil, dentre eles: **1) fugas dos engenhos e fazenda para quilombos**, sendo o quilombo de Palmares, liderado por Zumbi dos Palmares, o mais importante deles, que abrigou cerca de 20 mil pessoas entre 1597 e 1695; **2) revoltas populares**, com destaque para a Revolta dos Malês, ocorrida na cidade de Salvador (BA) em 1835, orquestrada por africanos mulçumanos nagôs, conhecidos como iorubas e haussás; **3) movimentos abolicionistas** capitaneados por intelectuais, políticos e grupos de escravizados entre as décadas de 1870 e 1880 (SCHWARCZ; GOMES, 2018).

Figura 03: Proclamação da Abolição da Escravidão nas Colônias Francesas, do pintor François Auguste Biard (1849)

Figura 03: Proclamação da Abolição da Escravidão nas Colônias Francesas, do pintor François Auguste Biard (1849)

Figura 03: Proclamação da Abolição da Escravidão nas Colônias Francesas, do pintor François Auguste Biard (1849)



Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Fran%C3%A7ois-Auguste_Biard

Filosofias afrodiaspóricas

As noções de filosofia que conhecemos geralmente estão orientadas por uma forma de pensamento ocidental e europeu. No entanto, esse modelo não pode ser considerado como única forma sistemática de pensamento, mas uma das tantas possibilidades de pensar o mundo à nossa volta².

Nesse sentido, podemos afirmar que existem muitas formas diferentes de pensamento e transmissão de ideias e valores morais e éticos, e que eles são diferentes entre si, porque são produzidos em contextos diversos e em condições sociais, políticas e culturais distintas. Em sociedades de tradição escrita ou ágrafas.

Mas antes de falar propriamente de filosofias africanas e afro-brasileiras, é importante pensar que o continente africano é composto por um conjunto multiétnico e multilinguístico de sociedades tribais, que foram colonizados por impérios europeus

² Sobre esta temática é sugestivo o acesso ao episódio #91- Abdias Nascimento, com Elisa Larkin Nascimento, do Podcast Filosofia Pop. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/75lwHdtvYEaXGDgKYzXu78?si=PppEwWSVSY-n2s4cRIIF7g&nd=1>

intensivamente a partir do século XVI, e subdivididos em países, que não necessariamente representavam as suas organizações políticas e sociais originárias.

Outra subdivisão que provocou intensos conflitos étnicos e guerras civis no continente africano foi a Conferência de Berlim, realizada entre 1884 e 1885, na qual o território africano foi subdividido em colônias demarcadas por fronteiras político-administrativas, por representantes de 13 países nações da Europa sem que fosse realizado qualquer tipo de consulta aos interesses das próprias nações africanas.

Dentre os objetivos da colonização europeia do continente africano, intensificada no século XVI, podemos destacar: **1) explorações e comercialização de recursos naturais**, como ouro e marfim, a pimenta-da-guiné (malagueta), peles e o azeite de dendê; **2) captura e tráfico de pessoas** para exercer trabalhos forçados nas colônias do continente americano (OGOT, 2010).

Todas as redefinições territoriais desconsideraram os interesses dos nativos africanos e redesenharam territórios étnicos sem consulta prévia aos seus habitantes originários, como é possível ser visto nos mapas apresentados a seguir:

Figura 04: Mapa com os principais povos e reinos do Continente Africano pouco antes da divisão feita pelos europeus na Conferência de Berlim entre 1884 e 1885



Fonte: Super Interessante. A partilha da África pelas potências europeias. Disponível em: <https://super.abril.com.br/especiais/a-partilha-da-africa>

Figura 05: Mapa da África após a Primeira Guerra, com fronteiras definidas entre 1884 e 1885 na Conferência de Berlim



Fonte: Super Interessante. A partilha da África pelas potências europeias. Disponível em: <https://super.abril.com.br/especiais/a-partilha-da-africa>

Entender esses movimentos territoriais e a maneira como as decisões dos colonizadores europeus destruíram intencionalmente os sistemas políticos e sociais no continente africano é importante para reconhecer como os sistemas de ideias, isto é, as concepções filosóficas de tribos africanas foram também modificadas, seja para se pensar como povo ou para se reconstituir no interior de um espaço nacional, definido sem

a consulta prévia nem o reconhecimento de estruturas de pensamentos diversos, expressos em manifestações culturais, rituais e linguísticas específicas (NOGUERA, 2011).

Pensamento africano e afrodiaspórico

Não é possível falar em sistemas de pensamento ou filosofias africanas, afrodiaspóricas e afro-brasileiras sem passar por conceitos como violência e violação de direitos humanos, tráfico negreiro, mitologias dos orixás, território ancestral, racismo, desigualdade social e colonialismo. E no debate de pensadores negros como George Granville Monah James (1894-1955), Cheikh Anta Diop (1923-1986), Frantz Fanon (1925-1961) e Molefi Kete Asante (1942). E no contexto brasileiro, Abdias Nascimento (1914-2011), Lélia Gonzalez (1935-1994) e Kabengele Munanga (1942).

Estes pensadores, desde seus contextos geográficos e históricos, produziram teorias que questionaram a colonização de sistemas de pensamentos filosóficos ou a desqualificação de ideias produzidas fora Europa, por africanos ou afroamericanos, para explicar o mundo e criar parâmetros de relação a partir de concepções éticas, estéticas e morais distintas, porém, não menos importantes que aquelas produzidas nas academias de ciências na Europa desde a Grécia antiga (NOGUERA, 2011).

Nesse sentido, classificar e hierarquizar ideias filosóficas separando a filosofia europeia de outras formas de pensamento significa discriminar, racializar o outro, e impor valores eurocêntricos como parâmetros filosóficos universais.

Figura 06: Escravizados negros trabalhando em uma plantação de café no Brasil, por volta de 1870



Fonte: The Mary Evans Picture Library. Disponível em: História geral da África, V: África do século XVI ao XVIII (OGOT, 2010).

A imagem de escravizados africanos realizando trabalhos forçados no Brasil é uma mostra das condições de exclusão e expropriação às quais populações africanas foram submetidas por mais de três séculos, e que impactaram suas formas de pensamento e visões de mundo.

No ano de 1798, em uma população de 3.250.000 habitantes, 1.998.000 pessoas eram de origem africana, dos quais 1.582.000 eram escravos. Em 1872, aproximadamente 5,8 milhões de indivíduos, em uma população total de 9,9 milhões, eram de origem africana, entre eles, 1,5 milhões ainda eram escravos. Em outras palavras, a população de origem africana representava 61,2% da população total do Brasil em 1798 e 58% em 1872. A população escrava concentrava-se nas regiões que forneciam o ouro e os produtos agrícolas destinados a Europa e a América do Norte. Assim, dentre os 1.566.416 escravos do Brasil, em 1873, 1.233.210 indivíduos, ou seja, 79,2%, dividiam-se em um conjunto de seis províncias, com a produção voltada para a exportação: Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, a maior concentração, 351.254 pessoas, se encontravam em Minas Gerais, a província produtora de ouro (OGOT, 2010, p. 116).

Essas pessoas foram trazidas forçadamente de suas terras, em condições sub-humanas nos porões de navios negreiros. Muitos morreram durante a viagem, e os que sobreviveram à travessia do oceano Atlântico foram escravizados e forçados a trabalhar

em diferentes funções, desde grandes plantações e extração de minérios, até atividades domésticas.

Fora das suas terras de origem seguiram a vida em condições desiguais e desumanas. E mesmo que todo o ambiente fosse propício ao extermínio de suas expressões de pensamento, muitos dos elementos filosóficos sobreviveram e resistiram às formas de violência do colonizador europeu.

No Brasil, por exemplo,

Esses elementos do sistema – crença, modo de adoração e língua – estão de tal maneira estruturalmente associados que, na Bahia, um dos critérios de caracterização marcante na divisão dos candomblés em “nações” que se denominam de jeje, nagô, queto, ijexá, congo e angola, está nas diferenças de procedências meramente formais de um repertório linguístico de origem africana específico das cerimônias ritualísticas dos cultos em geral: fon ou jeje; iorubá ou nagô, queto, ijexá; banto ou congo, angola (CASTRO; CASTRO, 1990, p. 28).

Todas essas formas de pensamento, que são também perspectivas filosóficas, formas de ser, estar e avaliar o mundo, aparecem como imagens de ideias materializadas em expressões de religiosidade, cantos e danças, além de objetos esteticamente africanos, com formas e cores característicos de países da costa da África Subsaariana.

Figura 07: Caffé Torrado, 1826 - Jean-Baptiste Debret



Fonte: Museu Castro Maya - IPHAN/MinC (Rio de Janeiro). Disponível em: <https://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra1197/caffe-sic-torrado>

Figura 08: O Velho Orfeu Africano. Oricongo, 1826 - Jean-Baptiste Debret



Fonte: Museu Castro Maya - IPHAN/MinC (Rio de Janeiro). Disponível em: <https://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra61280/o-velho-orfeu-africano-oricongo>

Ainda sobre os aspectos rituais que expressam a filosofia africana nas vestimentas, culinárias e nos cultos aos orixás, é possível afirmar que essas modalidades de pensamento influenciaram também outras formas artístico-estéticas da música brasileira, como o samba e o choro; e norte-americana, como o blues e o jazz, entre outros (BÉHAGUE, 1994).

Os instrumentos musicais, ritmos, letras e melodias das músicas compostas e interpretadas por artistas negros no âmbito desses movimentos musicais são aproximáveis de muitas maneiras dos contextos africanos, com sonoridades e movimentos muito característicos dos países da costa africana.

Um sistema de pensamento filosófico baseado em deidades

Sociedades africanas de modo geral relacionam suas deidades às formas de pensamento e organização política. Nesse sentido, os Orixás delineiam aspectos rituais da vida, mas também atravessam elementos éticos, estéticos e políticos, fazendo parte dos mitos de origem e das narrativas mitológicas que explicam as relações humanas.

Oferecem normas de conduta e de ação entre humanos e dos humanos com a mundo à sua volta.

A narrativa que segue é um exemplo ilustrativo dessa relação entre deidades, formas de pensamento, condutas morais e ética. Acompanhemos:

Em épocas remotas, havia um homem a quem Olorum e Exu ensinaram todos os segredos do mundo, para que pudesse fazer o bem e o mal, como bem entendesse. Os deuses que governam o mundo, Obatalá, Xangô e Ifá, determinaram que, por ter se tornado feiticeiro tão poderoso, o homem deveria oferecer uma grande festa para os deuses, mas eles estavam fartos de comer comida crua e fria. Queriam coisa diferente: comida quente, comida cozida. Mas naquele tempo nenhum homem sabia fazer fogo e muito menos cozinhar. Reconhecendo a própria incapacidade de satisfazer os deuses, o homem foi até a encruzilhada e pediu ajuda a Exu. Esperou três dias e três noites sem nenhum sinal, até que ouviu uns estalos na mata. Eram as árvores que pareciam estar rindo dele, esfregando seus galhos umas contra as outras. Ele não gostou nada dessa brincadeira e invocou Xangô, que o ajudou lançando uma chuva de raios sobre as árvores. Alguns galhos incendiados foram decepados e lançados no chão, onde queimaram até restarem só as brasas. O homem apanhou algumas brasas e as cobriu com gravetos e abafou tudo colocando terra por cima. Algum tempo depois, ao descobrir o montinho, o homem viu pequenas lascas pretas. Era o carvão. O homem dispôs os pedaços de carvão entre pedras e os acendeu com a brasa que restara. Depois soprou até ver flamejar o fogo e no fogo cozinhou os alimentos. Assim, inspirado e protegido por Xangô, o homem inventou o fogão e pôde satisfazer as ordens dos três grandes orixás. Os orixás comeram comidas cozidas e gostaram muito. E permitiram ao homem comer delas também (PRANDI, 2009, pp. 257-258).

Outra dessas narrativas mitológicas explica a origem dos humanos, e as diversas tentativas de Olorum de fazer pessoas para povoar a terra, até que recebe o auxílio da orixá Nanã, que sugere criar os humanos a partir do barro do fundo do rio:

Dizem que quando Olorum encarregou Oxalá de fazer o mundo e modelar o ser humano, o orixá tentou vários caminhos. Tentou fazer o homem de ar, como ele. Não deu certo, pois o homem logo se desvaneceu. Tentou fazer de pau, mas a criatura ficou dura. De pedra ainda a tentativa foi pior. Fez de fogo e o homem se consumiu. Tentou azeite, água e até vinho-de-palma, e nada. Foi então que Nanã Burucu veio em seu socorro. Apontou para o fundo do lago com seu ibiri, seu cetro e arma, e de lá retirou uma porção de lama. Nanã deu a porção de lama a Oxalá, o barro do fundo da lagoa onde morava ela, a lama sob as águas, que é Nanã. Oxalá criou o homem, o modelou no barro. Com o sopro de Olorum ele caminhou. Com a ajuda dos orixás povoou a Terra. Mas tem um dia que o homem morre e seu corpo tem que retornar à terra, voltar à natureza de Nanã Burucu. Nanã deu a matéria no começo, mas quer de volta no final tudo o que é seu (PRANDI, 2009, pp. 196-197).

Essas são duas entre tantas narrativas mitológicas africanas que oferecem explicações para o mundo, para a origem das coisas e dos humanos. Elas, como dito

anteriormente, constituem sistemas de ideias, de avaliação e reflexão sobre o mundo e sobre as relações dos humanos entre si, e dos humanos com as deidades.

Essas imagens de pensamento produzem fortes influências nas artes africanas, afro-diaspóricas e afro-brasileiras. As cores e motivos dos objetos de arte estão sempre relacionados às cores e formas dos orixás, seja nas artes plásticas, artes verbo-musicais e pinturas corporais, inclusive no interior de sistemas rituais (NOGUERA, 2011).

As imagens a seguir de esculturas e pinturas corporais são interessantes para ilustrar como pensamentos africanos e suas perspectivas filosóficas são expressões de cultura e sistemas de valores nessas sociedades, e também demonstram como a escrita não é imprescindível para produzir reflexões sobre o mundo, como supõem algumas modalidades de filosofia eurocentrada.

Figura 09: Da esquerda para a direita: máscara Fang, do Gabão, Guiné e República dos Camarões; máscara Bwa, de Burkina Faso; máscara Senufo, da Costa do Marfim, Mali e Burkina Faso



Fonte: <https://ensinarhistoria.com.br/>

Figura 10: Dançarinos do povo Bwa, de Burkina Faso



Fonte: <https://ensinarhistoria.com.br/>

Desigualdade racial e pobreza no Brasil

Mesmo com o fim oficial da escravidão no Brasil em 1888, a estrutura de desigualdade econômica e social foi mantida, de modo que a questão racial no Brasil está diretamente relacionada às desigualdades sociais e às condições de vulnerabilidade, exclusão e pobreza.

Por isso, para entender os aspectos sociológicos das populações afro-brasileiras é fundamental entender as dinâmicas sociais de grupos negros e suas relações com escolaridade e acesso à universidade, condições de trabalho, emprego e renda, moradia, saúde e segurança pública. Esse conjunto de temas e problemas sociológicos atravessam o cotidiano desses grupos e sua relação com outros grupos étnicos-sociais (brancos, indígenas e asiáticos) com os quais os afrodescendentes no Brasil convivem diariamente.

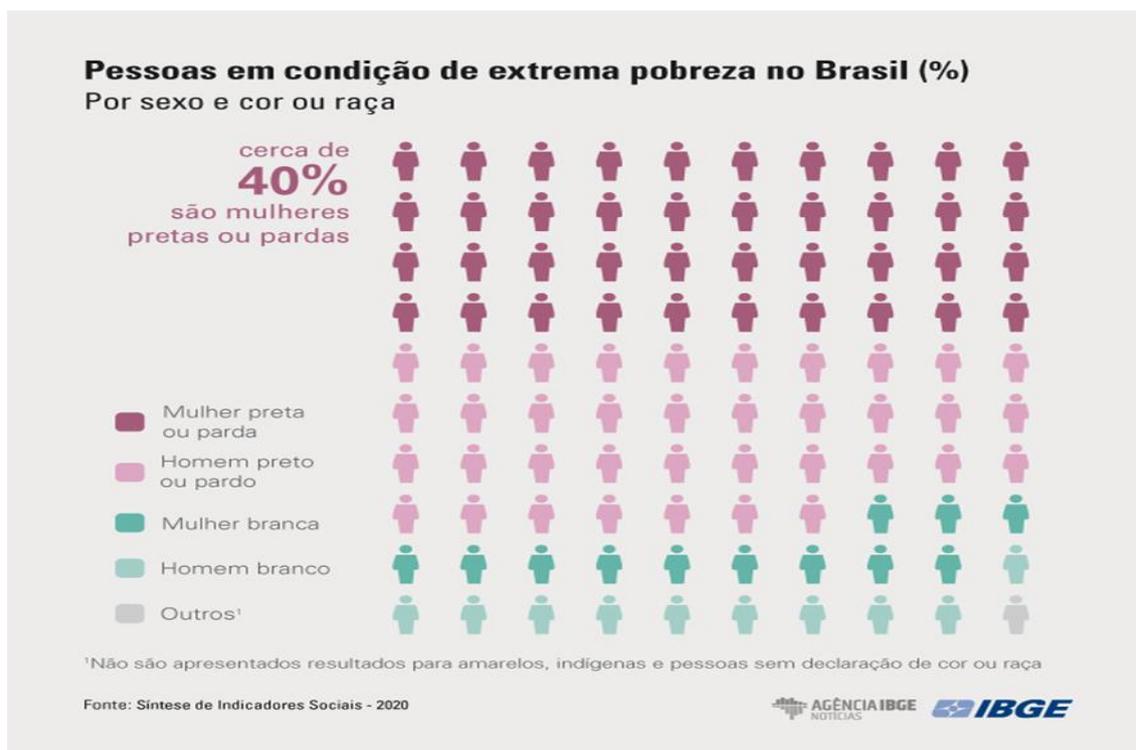
Dados recentes sobre trabalho, renda e moradia no Brasil demonstram as condições de desigualdade entre brancos e pretos ou pardos. Estes dados foram coletados em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), divulgados em 2020, e revelam:

A situação no mercado de trabalho, a renda e as condições de moradia são desiguais no país conforme a cor e raça dos brasileiros. Com base nos dados da PNAD Contínua 2019, o estudo Síntese de Indicadores Sociais, divulgado pelo IBGE, mostra que pretos ou pardos tem maiores taxas de desocupação e informalidade do que brancos, estão mais presentes nas faixas de pobreza e extrema pobreza e moram com maior frequência em domicílios com algum tipo de inadequação.

Um dos principais indicadores do mercado de trabalho, a taxa de desocupação foi, em 2019, de 9,3%, para brancos, e 13,6% para pretos ou pardos. Entre as pessoas ocupadas, o percentual de pretos ou pardos em ocupações informais chegou a 47,4%, enquanto entre os trabalhadores brancos foi de 34,5%. O resultado reflete a maior participação dos pretos e pardos em trabalhos característicos da informalidade, como por exemplo atividades agropecuárias, que tinha 62,7% de ocupados pretos ou pardos, construção, com 65,2%, e serviços domésticos, 66,6%. (Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29433-trabalho-renda-e-moradia-desigualdades-entre-brancos-e-pretos-ou-pardos-persistem-no-pais>).

Esse quadro estatístico demonstra que as condições de vulnerabilidade econômica e social dos afrodescendentes no Brasil ainda persistem, mesmo passado mais de um século da abolição da escravatura, decretada pela Lei Áurea desde 1888. É sabido que a libertação dos escravos no Brasil foi resultado de um conjunto de grupos sociais que pressionaram o Império e pelas ameaças de rompimentos de acordos comerciais pela Coroa Britânica, e não por iniciativa das elites nacionais: cafeicultores e senhores de engenhos (CUNHA, 2012).

Figura 11: Estatística desigualdades entre brancos, pretos e pardo no Brasil



Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29433-trabalho-renda-e-moradia-desigualdades-entre-brancos-e-pretos-ou-pardos-persistem-no-pais>

Os dados estatísticos indicam que, uma vez que as populações afro-brasileiras não têm acesso amplo aos postos de emprego formal, estas também não possuem direitos trabalhistas básicos, regulamentados em leis trabalhistas no Brasil, em decorrência da sua situação de informalidade: seguro desemprego, licença remunerada para tratamentos médicos, licença saúde ou licença maternidade, férias, décimo terceiro salário, além de nenhuma garantia de que poderão solicitar aposentadoria por tempo de serviço.

Figura 12: Quatro entre dez pessoas extremamente pobres eram mulheres pretas ou pardas - Foto: Lícia Rubinstein/Agência IBGE Notícias



Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29433-trabalho-renda-e-moradia-desigualdades-entre-brancos-e-pretos-ou-pardos-persistem-no-pais>

Os dados da pesquisa PNAD 2019 indicam a necessidade de se promover políticas públicas de acesso à escolaridade – educação básica, técnica e profissionalizante –, e condições de acesso e permanência na escola. Ações como esta podem possibilitar o acesso destes grupos sociais vulneráveis a postos de trabalho formais, com registro em carteira de trabalho, e por consequência acesso aos direitos trabalhistas mencionados.

Mas as políticas públicas de acesso à educação precisam vir acompanhadas de outras ações, a saber: políticas de moradia, saneamento básico, programas públicos de transferência e complementação de renda, assistência social e aumento de oferta dos serviços públicos de atendimento à saúde.

Um outro problema ainda bastante grave na sociedade brasileira são as práticas de racismo que ainda atingem diretamente a população negra (pretos e pardos) que vive neste país. São inúmeros os episódios de violência policial, acusações de furto, intimidação por parte de seguranças e vendedores de lojas em shoppings e grandes redes de supermercado, insultos públicos ou impedimento de acesso a edifícios e prédios públicos, entre outros.

O Brasil possui uma Lei Federal que criminaliza práticas de racismo e injúria racial, prevendo punições, dentre elas encarceramento para qualquer pessoa que expresse opiniões ou ações de cunho racista contra uma pessoa ou grupo de pessoas negras, conforme explica o texto abaixo:

[...] a Lei 14.532/2023, que equipara o crime de injúria racial ao de racismo. O novo texto, aprovado pelo Congresso em dezembro de 2022, acrescenta a injúria, antes contida no Código Penal, na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989) e cria o crime de injúria racial coletiva.

[...]

A nova lei altera a tipificação do crime de injúria racial, ou seja, os casos de injúria relacionados à raça, cor, etnia ou procedência nacional passam a ser considerados uma modalidade do racismo.

O texto ainda prevê novas penas para casos de racismo em contextos de atividade esportiva, racismo religioso e recreativo.

A ementa da lei, que está em vigor desde o dia 12 de janeiro, também conta com penalidade especial em casos de crime praticado por funcionário público. Mas afinal, o que é injúria racial? E o que é racismo?

Apesar da nova lei equiparar injúria racial e racismo, em termos de legislação, é importante lembrar que estes são dois crimes distintos.

[...] é crime de injúria racial quando a honra de uma pessoa específica é ofendida por conta de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Seria um caso de injúria racial se, por exemplo, um torcedor, em uma partida de futebol, ofendesse com palavras como “macaco” ou atirasse uma banana contra determinado jogador negro. Ou ainda se uma senhora profere palavras racistas contra um motorista negro em uma briga de trânsito.

Já o crime de racismo ocorre quando o agressor ofende um grupo ou coletivo de pessoas, discriminando uma raça de forma geral.

Um exemplo de crime de racismo, por sua vez, seria se o responsável por uma empresa proibisse que profissionais negros se candidatassem a uma vaga de emprego.

Outro caso, por exemplo, seria se uma pessoa atacasse fisicamente ou com palavras racistas, como “macumbeiros”, algum centro religioso de praticantes da Umbanda. Nestes casos, entende-se que as ofensas racistas são direcionadas a um grupo de pessoas (Fonte: https://www.politize.com.br/lei-14-532/?https://www.politize.com.br/&gclid=Cj0KCQjw98ujBhCgARIsAD7QeAjVTK-z-ngbvTLrfS4h9BF-8Yn8FQxBtULs7BwtN7vjqKoI6QUbKfQaApTkeALw_wcB).

Na prática, a nova lei 14.532/2023 complementa a lei anterior 7.716/1989, e avança no debate ao igualar criminalmente injuria racial e racismo, considerando os dois crimes inafiançáveis e imprescritíveis (quando não há tempo limite entre o ato criminal e

o seu julgamento). Outro avanço é a equivalência da pena: reclusão de dois a cinco anos e multa, tanto para o crime de racismo quanto para o de injúria racial.

Sabemos, portanto, que o preconceito racial contra populações africanas, afro-brasileiras e afrodescendentes (haitianos, cubanos, norte-americanos, entre outros) ainda é recorrente no Brasil, e mesmo havendo uma legislação federal que tipifica o racismo e a injúria racial como crime é necessário um programa público de combate ao preconceito racial, difundido informações em meios de comunicação, redes sociais e espaços escolares, incluindo a efetiva implementação da Lei Federal nº 11.645/2008, que torna obrigatório o ensino da história e cultura indígena e afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, e nos estabelecimentos de ensino superior para os cursos de formação de professores (licenciaturas).

Além de um programa público de acesso à educação e informação, os gestores públicos deveriam planejar ações de redução da desigualdade social, que no contexto brasileiro atinge majoritariamente populações afrodescendentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA IBGE notícias. *Trabalho, renda e moradia: desigualdades entre brancos e pretos ou pardos persistem no país*. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29433-trabalho-renda-e-moradia-desigualdades-entre-brancos-e-pretos-ou-pardos-persistem-no-pais>>. Acesso em: 30/5/2022.

ALENCASTRO, Felipe. África. “Números do tráfico atlântico. Dicionário da escravidão e liberdade”. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (org.): *Companhia das Letras*. São Paulo (SP), 2018.

BÉHAGUE, Gerard (ed.). *Music and Black Ethnicity: The Caribbean and South America*. Miami: University of Miami Press, 1994.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. *Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Brasília-DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm>. Acesso em: 30/5/2022.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. *Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003*. Disponível

em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/ lei/111645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm)>. Acesso em: 12/5/2022.

BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114532.htm >. Acesso em: 30/5/ 2022.

CASTRO, Yêda Pessoa de.; CASTRO, Guilherme de Souza. “Culturas Africanas nas Américas: um esboço de pesquisa conjunta da localização dos empréstimos”. *Revista Afro-Ásia*, n.13, 1980. <https://doi.org/10.9771/aa.v0i13.20808>

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros, estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

FUENTE, Alejandro de la; ANDREWS George Reid (eds.). *Estudos Afro-Latino-Americanos. Uma introdução*: Cambridge University Press, 2018.

KLEIN, Herbert S. “A experiência afro-americana numa perspectiva comparativa: a situação atual do debate sobre a escravidão nas américas. *Revista Afro-Ásia*, Salvador, n. 45, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/aa.v0i45.21251>

MACIEL, Cleber. *Negros no Espírito Santo*. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2016.

NOGUERA, Renato. *O ensino de Filosofia e a Lei 10.639*. Rio de Janeiro: CEAP, 2011.

OGOT, Bethwell Allan (editor). *História geral da África V: África do século XVI ao XVIII*. Brasília: UNESCO, 2010.

PRANDI, Reginaldo. *Mitologia dos orixás*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SLAVE Voyages (site). Disponível em: <<https://www.slavevoyages.org/>>. Acesso em 30/5/2023.

Recebido em: 30 de maio de 2024

Aceito em: 7 de junho de 2024